

FACULDADE DE MEDICINA DO ABC

MANTIDA PELA FUNDAÇÃO DO ABC



SUMÁRIO

Título I - Denominação, Finalidade, Sede, Duração e Funcionamento.....	04
Capítulo I – Da Denominação.....	04
Capítulo II - Das Finalidades.....	05
Capítulo III – Da Sede.....	05
Capítulo IV – Da Duração.....	05
Título II - Patrimônio Social.....	05
Título III - Estrutura Orgânica.....	06
Capítulo I – Da Congregação.....	06
Capítulo II – Da Diretoria / Núcleo de Gestão.....	08
Seção I – Do Diretor e Vice-Diretor.....	08
Seção II – Do Núcleo de Gestão.....	09
Seção III – Da Diretoria Administrativa e Financeira.....	09
Seção IV – Da Coordenação dos Cursos.....	09
Capítulo III – Da Comissão Interna de Controle.....	10
Título IV - Estrutura Organizacional.....	10
Capítulo I – Dos Departamentos e Disciplinas.....	10
Capítulo II – Dos Órgãos de Apoio.....	11
Título V - Das Competências.....	13
Título VI - Regime Financeiro.....	17
Título VII - Regime de Pessoal.....	18
Título VIII - Da Estrutura Didática.....	19
Capítulo I – Do Ensino.....	19
Capítulo II – Da Pesquisa.....	20
Capítulo III – Da Extensão.....	20
Título IX - Do Regime Escolar e Didático dos Cursos de Graduação.....	20
Capítulo I – Do Calendário Escolar.....	20
Capítulo II – Do Processo Seletivo.....	21
Capítulo III – Das Matrículas.....	21
Seção I – Da Matrícula Inicial.....	21
Seção II – Das Matrículas Subseqüentes.....	22
Seção III – Do Trancamento de Matrícula.....	22
Seção IV – Do Cancelamento de Matrícula.....	22
Capítulo IV – Das Transferências.....	23
Seção I - Do Aproveitamento de Estudos.....	23

Capítulo V – Do Ensino e Dos Programas.....	24
Capítulo VI – Da Verificação Do Rendimento Acadêmico.....	24
Seção I – Da Disposição Geral.....	24
Seção II – Da Freqüência.....	24
Seção III – Do Aproveitamento Acadêmico.....	25
Seção IV – Do Sistema de Promoção.....	25
Seção V – Da Revisão de Provas.....	26
Capítulo VI – Das Reprovações e/ou Dependências.....	26
Título X - Da Comunidade Escolar.....	27
Capítulo I – Da Constituição da Comunidade Escolar.....	27
Capítulo II – Do Corpo Docente.....	27
Seção I – Das Categorias Docentes.....	27
Seção II – Da Contratação.....	27
Seção III – Do Regime de Trabalho.....	28
Seção IV – Do Desligamento.....	29
Capítulo III – Do Corpo Discente.....	29
Seção I – Da Constituição do Corpo Discente.....	29
Seção II – Dos Direitos e Deveres.....	29
Seção III – Da Representação Discente.....	30
Seção IV – Do Diretório Acadêmico.....	30
Seção V – Da Monitoria.....	30
Capítulo IV – Do Corpo De Apoio Técnico-Administrativo.....	31
Título XI - Do Regime Disciplinar.....	32
Capítulo I – Das Disposições Gerais.....	32
Capítulo II – Das Disposições Aplicáveis ao Corpo Docente.....	33
Capítulo III – Das Disposições Aplicáveis ao Corpo Discente.....	34
Capítulo IV – Das Disposições Aplicáveis ao Corpo de Apoio Didático- Científico e Administrativo.....	35
Título XII - Do Grau, Colação de Grau, Certificados e Título Honoríficos.....	35
Capítulo I – Do Grau e Colação de Grau.....	35
Capítulo II – Do Diploma e Certificados.....	35
Capítulo III – Dos Títulos Honoríficos.....	35
Título XIII - Das Disposições Gerais e Transitórias.....	36
Capítulo I – Das Disposições Gerais.....	36

REGIMENTO GERAL DA FACULDADE DE MEDICINA DO ABC

Título I

Denominação, Finalidade, Sede, Duração e Funcionamento.

Capítulo I – Da Denominação

Art. 1º - A Faculdade de Medicina do ABC-FMABC, com limite territorial de atuação no Estado de São Paulo, registrada sob CNPJ 57.571.275/0007-98, caracteriza-se como instituição privada de Ensino Superior, tendo como sua criadora e mantenedora a Fundação do ABC - FUABC, instituição de caráter filantrópico, com sua atuação adstrita as áreas de educação e assistência a saúde, que configurando-se ainda como pessoa jurídica de direito privado, registrada sob o CNPJ 57.571.275/0001-00, com sede junto ao Município e Comarca de Santo André, na avenida Príncipe de Gales, 821.

Parágrafo Único - A Faculdade é a primeira mantida pela Fundação do ABC, tendo sido a Mantenedora instituída pelas leis ns. 2.695, de 24.5.1967 e 2.741, de 10.7.1967, do município de Santo André, 1.546, de 6.9.1967, do município de São Bernardo do Campo e 1.584, de 4.7.1967, do município de São Caetano do Sul, modificadas pelas leis ns. 2.905, de 1º.3.1968; 3.732, de 12.11.1971; 3.741, de 25.11.1971; 4.014, de 9.4.1973 e 5.725, de 16.7.1980, do Município de Santo André; 1.630, de 11.6.1968; 1.907, de 6.5.1971; 2.031, de 6.4.1973; 2.186, de 30.6.1975 e 2.415, de 31.7.1980, do Município de São Bernardo do Campo e 1.661, de 9.2.1968; 1.900, de 23.6.1971; 2.024, de 11.4.1973; 2.247, de 9.5.1975 e 2.623, de 11.7.1980, do Município de São Caetano do Sul, inscrito no registro Público da Comarca de Santo André, sob n. 825, de 6 de outubro de 1967, no Livro A-2, de pessoas jurídicas, às folhas 192 com a finalidade de criar e instalar a Faculdade de Medicina do ABC.

Art. 2º - A Faculdade de Medicina do ABC é regida pelo presente Regimento, pelo Estatuto da Fundação do ABC, pelas normas do Conselho Estadual de Educação e legislação brasileira do ensino superior.

§ 1º - A Faculdade de Medicina do ABC é Instituição de Ensino Superior autorizada a funcionar pelo Decreto Federal n. 64.062, de 05 de fevereiro de 1969 e reconhecida pelo Decreto n. 76.850, de 17 de dezembro de 1975, publicado no Diário Oficial da União em 18 de dezembro de 1975.

§ 2º - A Faculdade foi transferida do sistema federal de ensino para o sistema estadual pelos Pareceres CFE n. 262/83 e CEE n. 1713/83, este último aprovado em 16 de novembro de 1983 e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 22 de novembro de 1983.

Capítulo II - Das Finalidades

Art. 3º - São objetivos da Faculdade:

- I. Ministrando ensino superior para a formação profissional em cursos da área de saúde, em nível de graduação e pós-graduação;
- II. Promover a pesquisa para o desenvolvimento de conhecimentos e técnicas nos setores por ela abrangidos;
- III. Prestar Serviços de Assistência à Saúde da comunidade, na gestão do cuidado, nas áreas de: medicina, fisioterapia, terapia ocupacional, enfermagem, nutrição, farmácia, gestão em saúde ambiental, e outras consideradas necessárias, no âmbito ambulatorial, hospitalar, preventiva, diretamente ou sob a forma de intermediação de serviços, mediante plano ou regulamento próprio.
- III. Manter intercâmbio com instituições reconhecidas oficialmente no País e no Exterior, visando a atualização e o aperfeiçoamento da metodologia do ensino, da pesquisa e da aplicação de conhecimento (de acordo com termo de convênio específico);
- IV. Estimular a criação cultural, o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- V. Promover a divulgação de conhecimentos culturais científicos e técnicos através do ensino, pesquisa e publicações.

Capítulo III – Da Sede

Art. 4º - A Faculdade de Medicina do ABC tem sede na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Avenida Príncipe de Gales, n.º 821, Bairro Príncipe de Gales, CEP 09060-650.

Capítulo IV – Da Duração

Art. 5º - A duração da Faculdade de Medicina do ABC é por prazo indeterminado.

Título II Patrimônio Social

Art. 6º - O Patrimônio da Faculdade de Medicina do ABC é constituído por:

- a) subvenções municipais, estaduais e federais;
- b) cessão ou permissão de uso de imóveis, doações e legados;
- c) auxílio de particulares, de entidades nacionais ou estrangeiras;
- d) bens que vier a adquirir a qualquer título;
- e) rendas que auferir em suas atividades.

**Título III
Estrutura Orgânica**

Art. 7º - São órgãos da Faculdade de Medicina do ABC:

I. De Deliberação e Direção:

- a) Congregação;
- b) Diretoria/Núcleo de Gestão;
- c) Coordenação dos Cursos

Parágrafo Único – São órgãos de assessoria de cada curso o Colegiado de Curso e o Núcleo Docente Estruturante (NDE);

II. De Controle:

- a) Comissão Interna de Controle

III. De Execução:

- a) Diretoria/Núcleo gestor

Capítulo I – Da Congregação

Art. 8º - A Congregação é órgão superior para a supervisão do ensino, da pesquisa e da extensão sendo constituída dos seguintes elementos, com direito a voz e voto:

- I. Diretor, seu presidente nato;
- II. Chefes de Departamento (10);
- III. 01 representante de cada curso que não possui departamento;
- II. 1 representante dos professores afiliados;
- III. 6 representantes dos Professores Titulares;
- IV. 1 representantes dos Professores Adjuntos;
- VI. 4 representantes dos Professores Assistentes;
- V. 4 representantes dos Professores Auxiliares;
- VI. Representantes do Corpo Discente de cada Curso de graduação, na forma do § 4º deste artigo;
- VII. 1 representante da Associação dos Docentes;
- VIII. 1 representante da Associação dos Funcionários;
- IX. 1 representante da Comunidade;
- X. 1 representante dos residentes;
- XI. 1 representante da Associação de ex-alunos.

§ 1º - Cada membro da Congregação deverá ter um suplente.

§ 2º - A posse dos representantes docentes será realizada em janeiro dos anos pares, com mandato de 2 anos, sendo permitida uma única recondução. A eleição será realizada no mês de novembro dos anos ímpares.

§ 3º - A representação discente de cada Curso será indicada pelo seu Diretório/Centro Acadêmico e terá mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 4º - O número de representantes discentes obedecerá a seguinte norma: um representante de 50 a 300 alunos e 02 representantes para cursos com mais de 300 alunos;

§ 5º - Curso com menos de 50 alunos não terá representação discente;

§ 6º - As representações da Associação de Docentes e Funcionários serão indicadas pelas respectivas Associações, com mandato de 2 anos, permitida uma recondução;

§ 7º - Participarão da Congregação com direito a voz, porém sem direito a voto: o Vice-diretor, os Coordenadores de Curso, Coordenador da Pós-Graduação, Coordenador da Graduação, Coordenador da extensão, o Coordenador dos serviços assistenciais do campus da FMABC, os Diretores Técnicos dos Hospitais de Ensino da Fundação do ABC e Centro de Saúde Escola, o Coordenador da Residência Médica e o Diretor Administrativo-Financeiro;

§ 8º - A representação da comunidade será indicada pelo Conselho Municipal de Saúde do Município que estiver na Presidência da Curadoria e terá mandato de um ano, permitida uma recondução;

§ 9º - Os representantes do corpo docente da Instituição ocuparão pelo menos 70% da composição da Congregação.

Art. 9º - A Congregação deverá se reunir:

- I. Em sessão solene, independente de "quorum", para fins de Colação de Grau;
- II. Em sessão ordinária mensal;
- III. Em sessão extraordinária, sempre que necessário, por convocação do Presidente, ou de, no mínimo, 1/3 de seus membros.

§ 1º - O quórum para instalação da reunião da Congregação é, em primeira convocação, de, no mínimo, dois terços de seus integrantes; e, em segunda convocação, com intervalo de trinta minutos, de metade mais um de seus membros.

§ 2º - As convocações para as reuniões da Congregação deverão ser feitas com antecedência mínima de 48 horas e acompanhadas da pauta.

§ 3º - Será obrigatório o comparecimento às reuniões da Congregação;

§ 4º - Perderá o mandato os representantes da Egrégia Congregação que faltarem a três sessões ordinárias ou extraordinárias, consecutivas ou alternadas, sem justificativa.

§ 5º - Terão direito a voto todos os membros da Congregação, constantes do artigo 8º, cabendo ao Diretor, como Presidente, o voto de qualidade. É proibido o voto por procuração;

§ 6º - A Congregação somente poderá deliberar com a presença da maioria simples de seus membros;

§ 7º - As sessões serão gravadas em áudio na íntegra e serão lavradas atas em livro próprio, assinadas por todos os presentes, após sua aprovação. Terão acesso ao áudio apenas os membros da Congregação. A Ata será de domínio público apenas após a sua aprovação.

§ 8º - A ausência deverá ser comunicada com antecedência máxima de 24 horas da data da reunião, por e-mail ou declaração de próprio punho, direcionados à Diretoria da FMABC. Fica o mesmo responsável por comunicar sua ausência e solicitar a presença de seu respectivo suplente.

Capítulo II – Da Diretoria / Núcleo de Gestão

Art. 10 - A Diretoria tem por função coordenar, fiscalizar, superintender e responder por todos os atos administrativos e econômico-financeiros de sua competência e por todas as atividades didático-pedagógicas da Faculdade e é composta pelo Diretor, Vice-Diretor e Núcleo de gestão.

Parágrafo único - No caso de vacância dos cargos do diretor e vice-diretor será promovida nova eleição e nomeação no prazo de 60 dias respeitadas as disposições dos parágrafos anteriores, em conformidade com o artigo 11.

Seção I – Do Diretor e Vice-Diretor

Art. 11 - O Diretor e respectivo Vice-Diretor serão escolhidos pela Congregação e nomeados pela mantenedora dentre os nomes de professores integrantes da lista tríplice de chapas, elaborada pela Congregação, respeitando legislação vigente no Conselho Estadual de Educação.

§ 1º - A lista tríplice deverá ser constituída por docentes portadores do Título de Doutor, obtido em curso devidamente credenciado, sendo o voto único, em uma das chapas.

§ 2º - O processo de votação das chapas que comporão a lista tríplice realizar-se-á em etapas consecutivas, em uma sessão exclusiva da Congregação, que deverá contar com a maioria absoluta de seus membros votantes, ($\frac{3}{4}$), conforme disposto a seguir:

1ª etapa: cada membro com direito a voto escolherá uma única chapa. A chapa mais votada constituirá a primeira da lista tríplice, referindo-se o percentual de votos obtidos do total de eleitores;

2ª etapa: novamente os membros da Congregação votarão numa única chapa das restantes e assim sucessivamente, até que se obtenha as três chapas que serão enviadas a mantenedora. No caso de empate repete-se a etapa, sendo que a referencia do porcentual de votos será dos porcentuais complementares excluindo-se os do primeiro colocado.

§ 3º - A lista tríplice referida no *caput* deste artigo será elaborada em outubro do último ano do mandato;

§ 4º - A posse do Diretor e Vice-Diretor ocorrerá no 1º dia útil do calendário escolar, do ano subsequente à eleição, e seu mandato será de 4 (quatro) anos.

§ 5º - Será permitida uma única recondução ao cargo por eleição desde que referendada pela congregação após análise de relatório da comissão interna de controle da instituição;

§ 6º - Na vigência de seu mandato, o diretor não poderá exercer nenhum outro cargo, dentro ou fora da Instituição, no qual haja conflito de interesses com suas atribuições de diretor.

§ 7º - A cada novo mandato a Faculdade comunicará ao Conselho Estadual de Educação o nome de seus dirigentes, enviando os respectivos *curriculum vitae* acompanhados da ata da reunião da Congregação na qual foram elaboradas as listas tríplices, para Diretor e respectivo Vice, onde deve constar o resultado do escrutínio, juntamente com a ata de nomeação e termo de posse dos novos dirigentes.

Seção II – Do Núcleo de Gestão

Art. 12 - O núcleo de Gestão será constituído pelo Diretor, Vice-diretor, Diretor Administrativo-Financeiro, Coordenador de Graduação, Coordenador de Pós-graduação e Coordenador da Extensão,

Seção III – Da Diretoria Administrativa e Financeira

Art. 13 - A Diretoria Administrativa e Financeira - é cargo de confiança do Diretor da Faculdade de Medicina do ABC, com aprovação da Congregação;

Parágrafo Único - O diretor administrativo-financeiro deverá ter experiência administrativa e financeira, comprovada por currículo.

Art. 14 - A Diretoria Administrativa e Financeira é órgão executivo dos atos econômico-financeiros da Faculdade

Parágrafo Único - A Diretoria administrativa e financeira é responsável pelo controle administrativo e financeiro, bem como pela normatização das relações de trabalho e controle da viabilidade e relações com a FMABC, no que concerne aos Centros de Estudo.

Seção IV – Da Coordenação dos Cursos

Art. 15 - A Coordenação de Curso seguirá a indicação do Diretor, com aval da Congregação.

Art. 16 - Recairá a escolha em profissional graduado na respectiva área de atuação, preferencialmente atendendo aos critérios de excelência do Ministério da Educação/Conselho Estadual de Educação.

§ 1º - Caberá ao Coordenador a escolha de um Vice-Coordenador, com aval da Direção/Congregação.

§ 2º - O mandato do Coordenador será de 4 anos, permitida a recondução, com aval da Congregação.

Capítulo III – Da Comissão Interna de Controle

Art. 17 - A Comissão Interna de Controle é o órgão de controle interno da Faculdade de Medicina do ABC e será constituída por um representante do corpo docente, um representante dos funcionários e um representante do corpo discente. No caso dos dois primeiros, a escolha incidirá preferencialmente sobre aqueles com experiência administrativa.

Parágrafo Único – Compete à Comissão Interna de Controle verificar a exatidão e fidedignidade dos dados contábeis, promovendo a eficiência operacional e assegurando o cumprimento das políticas e normas da Faculdade de Medicina.

Título IV Estrutura Organizacional

Capítulo I – Dos Departamentos e Disciplinas

Art. 18 - O Departamento é a unidade responsável pela organização didática, científica e administrativa de suas respectivas disciplinas.

Parágrafo Único - Compõem os Departamentos as disciplinas das áreas dos currículos dos cursos de graduação ministrados, agregados por maior afinidade pedagógica.

Art. 19 - Cada Departamento é regido por Regimento próprio aprovado pela Congregação.

Art. 20 - O Departamento é constituído por:

- I. Pessoal docente das disciplinas que o compõem;
- II. Representação discente indicado pelo Diretório Acadêmico;
- III. Representação dos médicos residentes, quando pertinente.

Art. 21 - Cada Departamento formará um conselho com os representantes designados no artigo 20, por meio de eleição direta dos membros do Departamento.

§ 1º - Cada Departamento terá um Chefe e respectivo suplente escolhido mediante eleição direta realizada no âmbito do respectivo Departamento e referendado pela Congregação.

§ 2º - A posse do Chefe do departamento e seu respectivo suplente ocorrerá na primeira reunião da Egrégia Congregação, do ano subsequente à eleição, e seu mandato será de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 3º - A representação discente terá mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

Art. 22 - O Departamento reunir-se-á no mínimo no início de cada semestre letivo e extraordinariamente, sempre que necessário, a critério do Chefe ou por convocação de 1/3 de seus membros, e também por solicitação da Direção, Coordenação de curso ou da Congregação.

Art. 23 - Será permitido ao docente ministrar aulas em até 2 disciplinas, desde que seja aprovado pela Congregação.

Art. 24 - As disciplinas terão um Titular, obrigatoriamente, com título de Doutor, sendo sua admissão feita mediante Concurso de Provas e Títulos.

Parágrafo Único - Na ausência de Titular, a Diretoria indicará um dos professores da disciplina para substituir a função do mesmo, como regente, até a realização de concurso para suprimento do cargo, obrigatoriamente no prazo de 02 (dois) anos.

Capítulo II – Dos Órgãos de Apoio

Art. 26 - São órgãos de apoio à Diretoria:

- I. Secretaria Acadêmica;
- II. CADIP (Centro de Aprendizagem, Documentação, Informação e Pesquisa);
- III. Câmara de Graduação (Núcleo de Avaliação, Núcleo de Recepção Discente, Núcleo de Capacitação e Desenvolvimento Docente, Núcleo de Documentações, Núcleo de Egressos, Núcleo de Nivelamento, Núcleo de Apoio Psicopedagógico e Núcleo do Bem-Estar ao Discente).
- IV. Câmara de Extensão;
- V. Câmara de Pós-Graduação;
- VII. COREME (Comissão de Residência Médica);
- VII. COREMU (Comissão de Residência Multiprofissional);
- VIII. Laboratórios e Ambulatórios Didáticos do campus.

Parágrafo Único: São órgãos independentes apoiados administrativamente pela FMABC:

CEP (Comitê de Ética em Pesquisa) / CEUA (Comissão de Ética em Utilização Animal) / CEM (Comissão de Ética Médica); CPA (Comissão Permanente de Avaliação).

Art. 27 - A Secretaria Acadêmica, além do que for indispensável para o expediente normal, tem sob sua guarda e responsabilidade livros especiais para registros, termos, inscrições, prontuários de alunos, bem como todos os assentamentos acadêmicos.

Art. 28 - O CADIP (Centro de Aprendizagem, Documentação, Informação e Pesquisa) como órgão de apoio às atividades didáticas e científicas da Faculdade, terá como responsável Bacharel em Biblioteconomia, devidamente registrado no Conselho de Classe.

Parágrafo Único - O funcionamento interno, horário, circulação e atendimento da Biblioteca, obedecerão a um regulamento elaborado pelo responsável e aprovado pela Diretoria e Congregação.

Art. 29 - O CEP tratará da ética em pesquisa e obedecerá as normas do Comitê Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP). O coordenador do CEP terá mandato de três anos, permitida uma recondução.

Art. 30 - A CEM tratará dos aspectos éticos relacionados aos profissionais médicos e obedecerá as recomendações do Conselho Regional de Medicina (CREMESP).

Art. 31 - O CEUA tratará da ética na utilização de animais em projetos de pesquisa, e nos cursos de pós-graduação *lato e stricto sensus*, por estarem prioritariamente ligados à pesquisa. A utilização de animais nesses casos deverá estar de acordo com a regulamentação do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal – CONCEA – regido pelo Ministério da Ciência e Tecnologia.

§ 1º - O Mandato do presidente do CEUA será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º - O uso de animais vivos é proibido em todos os cursos de graduação da FMABC.

Art. 32 - As normas para o funcionamento do CEPES deverão ser aprovadas pela Diretoria, e referendada pela Congregação.

Art. 33 - A COREME – tem como responsabilidade todos os assuntos relacionados à Residência Médica, desde o concurso de ingresso até o final da especialização dos residentes.

Art. 34 - NUBEM tem por atribuição:

- i. Promover o equilíbrio biopsicoemocional dos acadêmicos da Faculdade de Medicina do ABC

- ii. Organizar o atendimento médico e psicológico dos acadêmicos nas clínicas geral e especializadas
- iii. Preservar a confidencialidade dos tratamentos
- iv. Criar e promover programas de prevenção e de promoção à saúde do acadêmico
 - a. Estimular a criação de Disciplinas eletivas que promovam a saúde dos acadêmicos
 - b. Promover o contato regular com órgãos acadêmicos, profissionais e reguladores da atividade estudantil.
- v. Preservar a qualidade do atendimento
- vi. Ter objetivo preventivo e de detecção precoce
- vii. Promover pesquisas na busca do equilíbrio psicoemocional na graduação como na pós-graduação da FMABC
- viii. Promover a saúde individual, institucional e organizacional.

Art. 35 - CPA (Comissão Permanente de Avaliação) – tratará da condução dos processos de avaliação internos da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP, sua atuação será autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição de educação superior.

Parágrafo Único - O Coordenador da Comissão será indicado pela Diretoria e terá mandato de (02) dois anos.

Art. 36 - Biotério – Deve estar sob responsabilidade direta de médico veterinário, estando suas atividades subordinadas à coordenação da pós-graduação.

Art. 37 - Ambulatórios Didáticos e Laboratórios Campus – tem como objetivo prestar assistência à saúde, constituindo-se em referencia para os serviços da região e para as diferentes especialidades/áreas de atuação, respeitando os princípios e diretrizes da Faculdade de Medicina do ABC e do Sistema Único de Saúde, do qual é parte integrante.

Título V Das Competências

Art. 38 - São atribuições da Congregação:

- I. Eleger e encaminhar à Mantenedora a lista tríplice das chapas de Diretor e respectivo Vice;
- II. Decidir sobre criação, extinção e número de vagas dos cursos de graduação e pós-graduação, observada a legislação vigente, submetendo seu parecer aos órgãos competentes da Faculdade e da Mantenedora;
- III. Aprovar a concessão de títulos, prêmios e dignidades acadêmicas;
- IV. Aprovar os regulamentos dos cursos de pós-graduação *lato* e *stricto sensu*, observada a legislação vigente;

- V. Aprovar cursos de extensão e difusão cultural apresentados pelo Coordenador de Extensão;
- VI. Aprovar os currículos e os projetos pedagógicos dos cursos de graduação;
- VII. Aprovar os Regulamentos dos Departamentos;
- VIII. Aprovar as propostas orçamentárias e as prestações de contas da Instituição
- IX. Aprovar convênios de intercâmbio com entidades congêneres e instituições de caráter público ou privado;
- X. Propor e aprovar as propostas de alteração deste Regimento, encaminhando-as ao Conselho Estadual de Educação, ouvida a Mantenedora;
- XI. Deliberar sobre propostas de medidas punitivas a membros do corpo discente e docente;
- XII. Exercer todas as atribuições de sua competência como órgão colegiado de maior hierarquia da Faculdade, e praticar os atos previstos na legislação da Educação Superior, neste Regimento, no Estatuto da Mantenedora e nas normas do Conselho Estadual de Educação.

Art. 39 - Compete ao Diretor da Faculdade de Medicina do ABC:

- I. Representar a Faculdade em todos os eventos e atividades;
- II. Coordenar, fiscalizar e superintender as atividades didático-pedagógicas, científicas e culturais da Faculdade promovidas dentro e fora dela.
- III. Coordenar, superintender e fiscalizar todos os atos administrativos de competência da Diretoria;
- IV. Coordenar, superintender e fiscalizar todos os atos econômico-financeiros da Diretoria Administrativa dos Centros de Custos dos Cursos da Faculdade, dos Centros de Estudos e serviços do campus oferecidos pela instituição.
- V. Submeter anualmente à Diretoria da Mantenedora para apreciação, a proposta orçamentária da Faculdade;
- VI. Encaminhar ao Conselho Estadual de Educação os relatórios previstos pelas normas do próprio Conselho, bem como todos os documentos para acompanhamento das atividades;
- VII. Convocar e presidir as reuniões da Congregação;
- VIII. Conferir grau;
- IX. Assinar diplomas, certificados e outros documentos expedidos pela Faculdade;
- X. Aprovar e deferir matrículas e transferências;
- XI. Fazer cumprir o calendário escolar, os horários de aulas, os programas das disciplinas e a respectiva carga horária anual;
- XII. Velar pela fiel execução do regime didático-pedagógico-assistencial e propor medidas concernentes à melhoria do ensino, pesquisa e extensão;
- XIII. Encaminhar à Congregação pedido de abertura de concursos de docentes, por solicitação do responsável pela Disciplina após aprovação do respectivo Departamento referendado pelo Coordenador do Curso / Núcleo Docente Estruturante;

- XIV. Constituir Comissões para atividades sócio-culturais e científicas da Faculdade;
- XV. Exercer outras atividades previstas neste Regimento, bem como as oriundas do Conselho Estadual de Educação;
- XVI. Caberá ao Diretor a nomeação dos cargos de: Diretor Administrativo financeiro, Secretária Acadêmica e Núcleo de Gestão, encaminhando-os para o referendo da Congregação;
- XVII. Apreciar administrativa e financeiramente e autorizar todos os projetos de pesquisa realizados na instituição.

Art. 40 - Compete ao Vice-Diretor:

- I. Substituir o Diretor nas suas ausências ou impedimentos, quando devidamente oficiado;
- II. Cumprir e desenvolver atividades que lhe forem delegadas pelo Diretor;
- III. Participar das reuniões da Congregação, sem direito a voto, com direito a voz;
- IV. Completar o mandato do Diretor em caso de seu impedimento definitivo.

Art. 41 - Compete à Diretoria Administrativa Financeira:

- I. Coordenar, superintender e fiscalizar todos os atos administrativos da sua competência;
- II. Coordenar, superintender e fiscalizar todos os atos econômico-financeiros dos Centros de Custos dos Cursos da Faculdade, dos Centros de Estudos e dos serviços do campus oferecidos pela instituição;
- III. Coordenar os Setores: Financeiro, Contabilidade, Pessoal, Compras, Comunicação, Informática, serviços do campus;
- IV. Prestar contas da execução orçamentária aos órgãos colegiados da Faculdade de Medicina do ABC e da Mantenedora, sempre que solicitado.

Art. 42 - Compete ao Núcleo de Gestão:

I. Coordenador de Graduação: interagir com todos os coordenadores dos diversos cursos de graduação; padronizar as políticas de gestão acadêmicas; acompanhar a execução dos planos de ensino; avaliar a produtividade de processo de ensino-aprendizagem; fazer a interface dos cursos perante a Congregação

II. Coordenador de Pós-graduação: elaborar estratégias para o desenvolvimento da pesquisa; coordenar e desenvolver grupo de orientadores permanentes; coordenar e supervisionar laboratórios experimentais; coordenar e supervisionar a pesquisa clínica; buscar cooperação com instituições estrangeiras; regulamentar e centralizar todos os cursos de *lato e strictu sensu*, capacitação e educação permanente.

III. Coordenação de Extensão: orientar e articular a Atividade Assistencial e a prestação de serviços; promover a educação e incentivar a integração comunitária por meio de projetos de extensão.

Art. 43 - Compete à Secretária Acadêmica da FMABC:

- I. Dirigir a Secretaria, cuidando para que haja distribuição equitativa das incumbências pertinentes;
- II. Expedir diplomas e certificados;
- III. Auxiliar a Direção da Faculdade cumprindo e fazendo cumprir todas as determinações da Congregação;
- IV. Abrir e encerrar termos de todos os atos acadêmicos, submetendo-os a apreciação e assinatura do Diretor;
- V. Informar os expedientes acadêmicos a serem submetidos ao despacho do Diretor e os que devem ser encaminhados à Congregação;
- VI. Assinar juntamente com o Diretor, diplomas e demais documentos acadêmicos;
- VII. Organizar os assentamentos e registros acadêmicos, mantendo-os atualizados, observando a Legislação da Educação Superior e normas do Conselho Estadual de Educação;
- VIII. Elaborar o calendário escolar;
- IX. Organizar os quadros de horários de aulas, provas, exames, ouvidas as Coordenações dos Cursos, e após aprovação do Diretor, divulgar com a necessária antecedência;
- X. Arquivar e preservar documentos sob sua responsabilidade;
- XI. Publicar regularmente informações sobre aproveitamento, freqüência e outros avisos para o conhecimento do corpo discente;
- XII. Publicar editais referentes ao processo seletivo, matrículas e outros comunicados, a critério da Direção da Faculdade;
- XIII. Manter-se atualizada quanto à legislação, resoluções e portarias do ensino superior.

Art. 44 - Compete ao Coordenador:

- I. Organizar e presidir o Núcleo Docente Estruturante / Colegiado de seu curso;
- II. Favorecer e articular a Proposta Pedagógica do Curso;
- III. Liderar as mudanças visando a adequação da reflexão sobre teoria e prática;
- IV. Assegurar unicidade na linha de ação;
- V. Garantir a integração horizontal e vertical dos conteúdos e séries;
- VI. Favorecer e implementar os espaços de reflexão e discussão para as adequações e reformulações que se fizerem necessárias;
- VII. Selecionar, após discussão coletiva, as prioridades nos procedimentos metodológicos, no desempenho docente/discente, avaliando continuamente todos os recursos apresentados;
- VIII. Ser Integrador;
- IX. Ter compromisso social e profissional com a ética, cidadania e humanitarismo na área de atuação;
- X. Incentivar a capacitação docente, quanto ao conhecimento da legislação, estratégias educacionais inovadoras, integração ensino-serviço, inserção da graduação na rede SUS;
- XI. Estar sempre atualizado para discutir novas estratégias e recursos para auxiliar o exercício profissional;

- XII. Ter disponibilidade para o acompanhamento das atividades didático-pedagógicas;
- XIII. Fazer cumprir o calendário acadêmico, programas, grade horária, cargas horárias.
- XIV. Propor mecanismos de avaliação permanente do Curso sob sua Coordenação.

Art. 45 - São atribuições do Departamento:

- I. Responder pelo desenvolvimento do ensino das disciplinas que o compõem;
- II. Facilitar e incentivar a participação dos docentes em cursos de especialização e de pós-graduação;
- III. Organizar cronograma de atividades na sua esfera de competência;
- IV. Coordenar a realização de trabalhos didáticos e de pesquisa, ouvidos os coordenadores dos Cursos;
- V. Apreciar os conteúdos programáticos e planos de ensino a serem encaminhados à coordenação e Congregação;
- VI. Manifestar-se sempre que solicitado pela Direção, Congregação e coordenação de cursos;
- VII. Estimular, programar e aprovar o desenvolvimento de atividades de pesquisa, submetendo sempre à apreciação dos Coordenadores de Cursos e da Congregação;
- VIII. Decidir sobre os recursos apresentados pelo corpo discente, no âmbito do Departamento;
- IX. Contribuir para o aperfeiçoamento de suas atividades e exercer as demais atribuições previstas neste Regimento e nos demais órgãos colegiados de apoio administrativo.

Art. 46 - Ao Chefe do Departamento compete:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Departamento;
- II. Encaminhar por escrito, as propostas e decisões que devam ser apreciadas pela coordenação de Cursos / Congregação;
- III. Elaborar com os demais membros, normas e rotinas do Departamento para apreciação da Coordenação de cursos e da Congregação;
- IV. Supervisionar a execução das atividades didáticas do Departamento, visando qualidade e eficiência.

Título VI Regime Financeiro

Art. 47 - A Faculdade de Medicina do ABC manterá sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Parágrafo Único - A movimentação financeira da Faculdade de Medicina do ABC será através de cheque nominal ou outro meio legal, com a assinatura de no mínimo dois dirigentes, os quais receberão essa delegação de atribuição da Diretoria da Fundação do ABC, com aprovação do Conselho Curador, por meio de Resolução.

Art. 48 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 49 - A prestação de contas da Faculdade de Medicina do ABC será submetida à aprovação da Congregação e referendada pelo Conselho de Curadores da FUABC, com o parecer prévio da Comissão Interna de Controle.

Art. 50 - Até o dia 30 de setembro a Diretoria submeterá à apreciação da Congregação a proposta orçamentária para o exercício seguinte, especificando as despesas correntes e as despesas de capital, com o parecer da Comissão Interna de Controle.

Parágrafo Único – A proposta orçamentária será acompanhada da justificativa dos planos de trabalho correspondentes.

Art. 51 - O orçamento obedecerá aos princípios de anualidade, unidade e universalidade.

Art. 52 - Os recursos obtidos junto às esferas federal, estadual e municipal e outras instituições, serão destinados, conforme proposta da Diretoria, aprovada pela Congregação e referendada pelo Conselho de Curadores da FUABC, às finalidades expressas nos respectivos contratos.

Art. 53 - Até o dia 15 de abril, a Diretoria submeterá à Congregação a prestação de contas do exercício anterior, acompanhada do relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 54 - Da prestação de contas constarão, além de outros, os seguintes documentos:

- I. Demonstrações financeiras a seguir:
 - a. Balanço Patrimonial;
 - b. Demonstração do superávit ou déficit;
 - c. Demonstrações do fluxo de caixa;
 - d. Demonstração das mutações patrimoniais;
 - e. Notas explicativas;
 - f. Quadro comparativo entre receitas e despesas previstas e receitas e despesas arrecadadas;
- II. Quadro comparativo entre a despesa prevista e a despesa realizada.

Título VII Regime de Pessoal

Art. 55 - Os contratos de pessoal celebrados pela Faculdade de Medicina do ABC serão regulados pela Legislação Trabalhista contida nas Consolidações das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 56 - Somente poderão ser admitidos empregados dentro dos limites do quadro de pessoal aprovado pela Congregação e referendado pelo Conselho de Curadores da FUABC.

Art. 57 - Os processos de contratação e de rescisão de contratos se darão em conformidade com o Regulamento próprio e respeitados os dissídios das diferentes categorias profissionais, com plena observância da CLT.

Título VIII Da Estrutura Didática

Capítulo I – Do Ensino

Art. 58 - A Faculdade de Medicina desenvolverá as seguintes categorias de cursos na área de Ciências da Saúde:

- I. Cursos de graduação;
- II. Cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu*;
- III. Cursos de extensão.

Art. 59 - A duração máxima de cada curso de graduação será igual a duas vezes a duração normal menos um ano, de acordo com a lei federal.

Art. 60 - Os cursos de pós-graduação (*lato e stricto sensu*), e de extensão, serão regulamentados por Regimento específico, obedecida a legislação vigente.

Art. 61 - Para habilitação aos cursos de graduação, será obrigatório:

- I. Aprovação em todas as disciplinas e/ou módulos do currículo;
- II. Cumprimento de carga horária estabelecida oficialmente para o Internato (curso de medicina) e estágios obrigatórios (demais cursos) conforme descrito nos anexos de cada curso.

Art. 62 - Os currículos plenos dos cursos de graduação compõem-se de disciplinas e/ou módulos agrupados em suas respectivas sequências.

Art. 63 - O currículo será constituído por:

- I. Módulos interdisciplinares;
- II. Disciplinas nucleares;
- III. Disciplinas complementares ou eletivas;
- IV. Estágios obrigatórios e optativos;

Art. 64 - A Faculdade ministrará seus Cursos de Graduação no período diurno e noturno.

Art. 65 - As atividades do Internato do Curso de Medicina e os Estágios Supervisionados dos demais cursos proporcionados pela Faculdade, ou seja, estágio profissional obrigatório, serão regidos por regulamento próprio e coordenado por docentes designados pela Coordenação dos Cursos, ouvida a Diretoria e homologada pela Congregação.

Art. 66 - A organização e as normas de funcionamento dos cursos de graduação, pós-graduação *lato* e *stricto sensu* e de extensão; serão submetidas à análise dos Coordenadores e do Diretor que encaminhará à Congregação, sempre obedecendo as normas do Conselho Estadual de Educação.

Capítulo II – Da Pesquisa

Art. 67 - As pesquisas estarão vinculadas aos programas de ensino, linhas de pesquisa existentes no programa de pós-graduação da Instituição e serão desenvolvidas continuamente

§ 1º - As propostas de pesquisas serão apresentadas pelos interessados, com a documentação pertinente e estarão sujeitas à apreciação e aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa e Comitê de Ética em Utilização Animal, quando necessário.

§ 2º - Todos os projetos de pesquisa deverão ser encaminhados à/ao direção/Núcleo de Gestão para controle administrativo e financeiro.

Capítulo III – Da Extensão

Art. 68 - As atividades de extensão compreendem a formação continuada, práticas profissionalizantes, assistência, assessoria, consultoria, prestação de serviço especializado e atividades de divulgação (cursos de difusão, projetos e outros). Suas atividades serão definidas por regulamento próprio, sob a égide da Coordenação de Extensão.

Título IX

Do Regime Escolar e Didático dos Cursos de Graduação

Capítulo I – Do Calendário Escolar

Art. 69 - O Calendário Escolar, elaborado pela Secretaria Acadêmica, seguindo a orientação da Direção da Faculdade e ouvidos os coordenadores de cursos, obedecerá a legislação em vigor, devendo prever os períodos letivos, a suspensão de aulas, os exames, as datas para matrículas e transferências e será aprovado pela Congregação.

Art. 70 - O período letivo é anual com duração de, no mínimo, 200 dias de trabalho acadêmico efetivo, excluídos os dias reservados aos exames finais, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único - O período letivo deverá ser prorrogado tantos dias quantos forem necessários, quando o calendário e/ou os programas não forem executados integralmente.

Capítulo II – Do Processo Seletivo

Art. 71 - O Processo Seletivo tem por objetivo:

- I. Avaliar os conhecimentos dos candidatos à matrícula no período inicial dos Cursos de Graduação;
- II. Classificar os candidatos dentro dos limites de vagas fixados pela Faculdade e aprovados pelo Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo único - O Processo Seletivo será aberto a candidatos com escolarização completa de ensino médio ou equivalente, de Instituição de Ensino credenciada na respectiva Delegacia Regional de Ensino.

Art. 72 - O Processo Seletivo Geral será realizado por entidade especializada, oficial ou particular de reconhecida idoneidade, aprovada pela Congregação, homologada pela Mantenedora.

Parágrafo único – A FMABC tornará público e manterá atualizado, em sua página eletrônica, antes de cada período letivo, o Catálogo de Curso (programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação), que será elaborado pela Coordenação do Curso, aprovado pela Diretoria/Congregação.

Art. 73 - Não sendo preenchidas todas as vagas será realizado novo processo seletivo para oferecimento das vagas remanescentes.

Capítulo III – Das Matrículas

Art. 74 - A matrícula será efetuada por série em todos os Cursos.

Art. 75 - Os prazos para matrícula serão determinados no Calendário Acadêmico, com a devida aprovação da Direção.

Seção I – Da Matrícula Inicial

Art. 76 - Os candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo, dentro dos limites de vagas estabelecidos para os Cursos de Graduação deverão requerer sua matrícula no primeiro ano dos respectivos cursos.

Art. 77 - Para efeito de matrícula, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) requerimento dirigido ao Diretor;
- b) diploma ou certificado de conclusão de habilitação do ensino médio ou equivalente;
- c) fotocópia da cédula de identidade;
- d) fotocópia do título de eleitor;
- e) fotocópia da certidão de nascimento ou casamento;
- f) fotocópia do comprovante de quitação do serviço militar;

- g) 2 fotos 3x4 recentes;
- h) procuração, na matrícula feita por terceiros;
- i) recibo de quitação das parcelas vencidas.

Art. 78 - Terão direito à matrícula nos cursos de Graduação, em havendo vaga (através de Processo Seletivo Classificatório), os interessados que sejam portadores de diploma de curso superior em área afim, observada a legislação em vigor.

Art. 79 - O aproveitamento nas disciplinas ou módulos do curso em que o aluno é graduado dar-se-á utilizando critérios normatizados pela Instituição.

Seção II – Das Matrículas Subseqüentes

Art. 80 - O aluno reprovado em uma disciplina ou módulo poderá matricular-se na série subseqüente, respeitando a regulamentação do regime de dependência estabelecido neste Regimento. Ocorrendo a reprovação em mais de uma disciplina ou módulo, estará reprovado na série respectiva.

Art. 81 - Para se inscrever no Internato (Medicina) ou estágios curriculares obrigatórios (demais cursos) os alunos de graduação deverão ter sido aprovados em todo currículo.

Seção III – Do Trancamento de Matrícula

Art. 82 - Será permitido um único trancamento de matrícula.

§ 1º - O trancamento de matrícula será permitido até o decurso de dois meses da matrícula inicial do período correspondente, com exceção dos casos de força maior devidamente comprovados e a critério da Congregação.

§ 2º - Não será permitido o trancamento de matrícula nas 1as. séries dos Cursos de Graduação.

§ 3º - O trancamento de matrícula terá validade durante o ano letivo em que foi requerido.

Seção IV – Do Cancelamento de Matrícula

Art. 83 - A matrícula será cancelada desde que ocorra um dos seguintes casos:

- I. Solicitação por escrito do interessado;
- II. Ausência às aulas por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, sem apresentar justificativa ou se esta não for aceita pela Congregação;
- III. Quando decidido em processo disciplinar.

Parágrafo Único - Ao Diretor ficará reservado o direito de recusar a matrícula a alunos que, ética ou moralmente não corresponderem aos princípios que norteiam a Faculdade, ouvida a Congregação.

Capítulo IV – Das Transferências

Art. 84 - A Faculdade expedirá guia de transferência ao aluno que encaminhar requerimento próprio e incluir atestado de vaga de outra Faculdade.

Art. 85 - Serão aceitas transferências de alunos de outras instituições de ensino superior de cursos afins, do País, observando-se a existência de vagas e a legislação pertinente.

Parágrafo único - Em caso de servidores públicos federais, civis e militares, inclusive seus dependentes, quando requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de residência para a sede da Faculdade ou para localidades próximas desta, a matrícula *ex officio* é concedida independentemente de vagas, prazos e processo seletivo, na forma da lei.

Art. 86 - As transferências se farão mediante as seguintes normas:

- I. Os pedidos de transferência serão examinados de acordo com as normas Regimentais por uma Comissão Especial designada pela Coordenação do Curso, que deverá ter também membros do corpo discente indicados pelo Diretório Acadêmico/Centro Acadêmico, homologados pela Congregação;
- II. Os candidatos deverão apresentar o currículo escolar, histórico completo com conteúdo programático discriminados, atestado de aprovação com avaliação, autenticados, e atender à critérios estabelecidos pela Comissão de Transferência do Curso.
- III. A transferência interna de período/curso será analisada pela coordenação de curso, conforme a matriz curricular em vigor.

Seção I - Do Aproveitamento de Estudos

Art. 87 - O aluno, graduado ou transferido, poderá requerer dispensa de disciplinas concluídas nesta Faculdade ou em outra Instituição de Ensino Superior até 30 dias após o início das aulas. Para tanto, deverá preencher requerimento próprio junto a Secretaria Acadêmica da FMABC, anexando histórico escolar e conteúdo programático para cada disciplina requerida.

§ 1º - A solicitação do aproveitamento de estudos será analisada pela Comissão do Curso (Art. 86 item I). Quando o aproveitamento for concedido e a carga horária for menor, haverá necessidade de complementação da mesma, equiparando-a à do curso em questão.

§ 2º - O aluno que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de exame de suficiência, aplicados por banca extraordinária especial, poderá ter abreviada a duração do seu curso, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

Capítulo V – Do Ensino e Dos Programas

Art. 88- O ensino das disciplinas e módulos integrantes dos currículos dos cursos será ministrado sob a responsabilidade da Coordenação de cada curso.

Art. 89 - O ensino das disciplinas e módulos será ministrado em conformidade com métodos recomendados pela didática aplicada ao ensino superior, atendendo as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos da área de saúde.

Art. 90 - As ementas das disciplinas e módulos serão elaborados pelos professores sob a forma de plano de ensino, observando-se orientações da Coordenação, Diretoria, homologados pela Congregação.

Art. 91 - Será obrigatória a execução dos programas dos módulos interdisciplinares, das disciplinas curriculares e eletivas, assim como da respectiva carga horária fixada para o período letivo, de acordo com a legislação.

Parágrafo Único - Quando os programas dos módulos, das disciplinas, ou carga horária não forem cumpridos, as aulas serão prorrogadas, atendendo à legislação pertinente.

Capítulo VI – Da Verificação Do Rendimento Acadêmico

Seção I – Da Disposição Geral

Art. 92 - A verificação do rendimento escolar dos alunos será feita mediante elementos que comprovem simultaneamente frequência e aproveitamento nos estudos.

Seção II – Da Frequência

Art. 93 - Será obrigatória a frequência às aulas e atividades acadêmicas.

Parágrafo Único - O controle de frequência será atribuição da Secretaria Acadêmica, através de listas de presença preenchidas e assinadas pelos responsáveis das respectivas disciplinas ou módulos.

Art. 94 - Considerar-se-á reprovado o aluno que não cumprir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades acadêmicas de cada disciplina ou módulo, sendo-lhe conseqüentemente vedada a prestação de exames finais.

Parágrafo Único - É obrigatória a frequência dos alunos às aulas e demais atividades acadêmicas, bem como a execução integral dos programas nos cursos de graduação ministrados.

Art. 95 - Nos casos de ausência coletiva às aulas e às atividades acadêmicas, será feito o registro das frequências, considerando-se como ministrada a matéria prevista no programa.

Art. 96 – A legislação não prevê o abono de faltas, sendo permitida a reposição de faltas justificadas de acordo com a Legislação Vigente e analisada pela coordenação/colegiado de curso para a compensação. O aluno deverá encaminhar a justificativa do afastamento à Secretaria Acadêmica no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do início da ausência.

Seção III – Do Aproveitamento Acadêmico

Art. 97 - A verificação do aproveitamento para fins de aprovação e promoção aos períodos subsequentes e de expedição de diplomas e certificados, será feita de acordo com as disposições deste Regimento e nos casos omissos, pelo que for determinado através de Resolução da Diretoria, homologada pela Congregação.

Art. 98 - O aproveitamento acadêmico em cada disciplina ou módulo será verificado através de provas e/ou outras atividades determinadas pelo professor durante o período letivo e aprovadas pelo respectivo responsável, para obtenção da nota de aproveitamento e, quando necessário, através de exames para obtenção da nota final.

Parágrafo único – em caso de falta à prova, justificada e deferida pela coordenação, o aluno terá direito à prova substitutiva. Para tanto deverá encaminhar requerimento à disciplina ou módulo, através da secretaria acadêmica no prazo de uma semana a partir da falta correspondente.

Seção IV – Do Sistema de Promoção

Art. 99 - Aprovação sem Exames: Nota de aproveitamento igual ou superior a 7,00 e frequência mínima de 75%.

§ 1º - O desempenho do discente será avaliado de forma continuada e cumulativa através de métodos pedagógicos diversificados obrigatoriamente, não podendo ser em número inferior a 02 (duas) avaliações por disciplina/módulo.

Art. 100 - Exame Final: a nota final será calculada através da média aritmética entre a média das notas obtidas pelo aluno na disciplina/módulo durante o ano e a nota do exame final. Esta nota deverá ser maior ou igual a 5,00.

Art. 101 - Considerar-se-á **reprovado** o aluno que não cumprir a frequência de 75% às aulas e demais atividades acadêmicas de cada disciplina ou módulo, ciclo ou estágio, sendo-lhes, conseqüentemente vedada a prestação de exames finais.

Art. 102 - Os alunos dos Cursos de Graduação da FMABC, além do Regimento Interno, estarão sujeitos ao Regulamento Próprio do Curso, com referência às exigências para aprovação nas matérias teóricas e práticas, como também, nos estágios e Internato.

Seção V – Da Revisão de Provas

Art. 103 - O aluno tem direito à revisão de provas e exames.

§ 1º - O pedido de revisão deverá ser efetuado no prazo de 72 horas, contados da data da publicação da nota.

§ 2º - O pedido de revisão deverá ser encaminhado ao responsável pela Disciplina ou Módulo, que após análise retornará parecer à Coordenação/Secretaria Acadêmica, dentro do prazo de 1 semana.

Capítulo VI – Das Reprovações e/ou Dependências

Art. 104 - Considerar-se-á **reprovado** o aluno que:

1. Não cumprir com a frequência de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades acadêmicas de cada disciplina ou módulo, ciclo ou estágio, independentemente da nota de aproveitamento.
2. Não obtiver nota mínima para aprovação, conforme os critérios na Seção IV deste regimento – Sistema de Promoção.

Art. 105 - O aluno que não obtiver rendimento satisfatório quanto à frequência/nota em mais de uma disciplina estará **reprovado**. Devendo cursar as disciplinas ou módulos, estágio ou ciclo novamente em regime de **Repetência**.

Art. 106 - O aluno reprovado por nota ou faltas estará obrigado ao pagamento proporcional às disciplinas cursadas, sendo os valores ou porcentagens descritos no Regimento Financeiro da IES.

Art. 107 - O aluno reprovado por falta ou nota em uma única disciplina da série poderá cursá-la, juntamente com as da série subsequente, em regime de **Dependência**, devendo submeter-se às provas e exames na mesma, nas datas correspondentes.

1. Curso Período Parcial – admite-se até 02 (duas) dependências, conforme normas internas de cada Curso.
2. Curso Período Integral – admite-se 01 (uma) dependência e a reposição de conteúdos segue o regulamento do Curso. Os casos não previstos nos itens supracitados deverão seguir o Regulamento de cada Curso de Graduação.

Art. 108 – Os alunos em regime de dependência estarão obrigados ao pagamento da disciplina em questão.

Art. 109 – O aluno em dependência somente será promovido a série subsequente se for aprovado na respectiva dependência.

Art. 110 – Os alunos dos cursos de Graduação da FMABC, além do Regimento Interno, estarão sujeitos ao Regulamento Próprio do Curso, com referência às exigências para aprovação nas matérias praticas e teóricas, como também, nos estágios e Internato.

Título X Da Comunidade Escolar

Capítulo I – Da Constituição da Comunidade Escolar

Art. 111 - A comunidade acadêmica é constituída pelo corpo docente, corpo discente e corpo técnico-administrativo.

Capítulo II – Do Corpo Docente

Seção I – Das Categorias Docentes

Art. 112 - O quadro de carreira docente da Faculdade compreende as seguintes categorias de Professor Efetivo:

- I. Titular;
- II. Assistente Doutor;
- III. Assistente Mestre;
- IV. Auxiliar.

§ 1º - A regulamentação da carreira docente (Plano de Carreira) aprovada na Congregação encontra-se anexo.

§ 2º - Além das categorias de professor efetivo, constituem o corpo docente da instituição os professores eventuais, voluntários, afiliados e visitantes, conforme plano de carreira anexo.

Art. 113 - A distribuição das categorias docentes (número de professores auxiliar, assistente e titular) será definido conforme a necessidade do curso.

Parágrafo Único - a readequação da distribuição referida acima deverá ser planejada pela coordenação/colegiado de curso e aprovada pela Direção, com aval da Congregação.

Seção II – Da Contratação

Art. 114 - A contratação dos professores em qualquer uma das categorias docentes da Faculdade deve observar o disposto no plano de carreira anexo a este Regimento, no regime de trabalho da CLT.

§ 1º - Para a contratação dos professores deverão ser observadas as normas fixadas pelo Conselho Estadual de Educação (Deliberação CEE n. 55/06).

§ 2º - Quando da realização de concurso para suprimento de cargo de professor, será constituída comissão independente indicada pela Congregação para elaboração do edital e constituição da Banca Examinadora, sendo que tanto as normas do processo seletivo como a composição da citada Banca estarão submetidas a aprovação da Congregação.

Seção III – Do Regime de Trabalho

Art. 115 - A Faculdade, mediante apoio da Mantenedora, deve implantar o regime de trabalho por horas semanais com atividades distribuídas:

- I. Regime de tempo integral, equivalente à 40/h semanais;
- II. Regime de tempo parcial, no mínimo à 12/h semanais.

Art. 116 - A Diretoria e a Congregação deverão apresentar os níveis salariais, conforme disposto na legislação em vigor, e apresentar à Mantenedora.

Art. 117 - São deveres do Corpo Docente:

- I. Ministrar o ensino de sua disciplina ou módulos nos quais o conteúdo programático de sua disciplina estiver inserido;
- II. Estimular e promover pesquisas e extensão de serviços à comunidade;
- III. Observar a obrigatoriedade de frequência e pontualidade às atividades didáticas, cumprindo o horário de aulas e observando o programa de ensino das disciplinas;
- IV. Comparecer às reuniões da Congregação, Departamento e Coordenação de Curso quando delas fizer parte ou for convocado, justificando sempre suas ausências;
- V. Apresentar ao chefe de disciplina para encaminhamento à Coordenação do Curso, que encaminhará ao Diretor, até 15 dias após o encerramento do ano letivo, o relatório de atividades didáticas, científicas e profissionais;
- VI. Apresentar à Secretaria Acadêmica, no prazo estipulado no Calendário, as notas de aproveitamento, frequência e demais documentos pertinentes à atividade da disciplina;
- VII. Manter atualizado o registro das atividades acadêmicas lecionadas, de acordo com as orientações estabelecidas pela Coordenação do Curso, aprovadas pela Congregação;
- VIII. Repor aulas em horários acessíveis aos alunos, bem como favorecer a revisão das provas;
- IX. Propor ao Coordenador do Curso medidas para a melhoria e eficiência do ensino;
- X. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, bem como todas as atividades que lhe forem atribuídas;
- XI. Respeitar a hierarquia prevista no Regimento;
- XII. Atender às solicitações oficiais e respondê-las, obedecendo o prazo determinado.

Seção IV – Do Desligamento

Art. 118 - Quando houver necessidade de demissão de professor, sem justa causa, o responsável pela solicitação deverá seguir a sequência hierárquica definida neste regimento: Disciplina- Departamento - Coordenação - Núcleo de Gestão - Congregação.

Parágrafo Único: Em se tratando de desligamento de Professor Titular, a indicação poderá também ser realizada pelo departamento no qual a disciplina encontra-se inserida ou pela coordenação do respectivo Curso, que encaminhará o pedido obedecendo à sequência estabelecida acima.

Capítulo III – Do Corpo Discente

Seção I – Da Constituição do Corpo Discente

Art. 119 - O corpo discente da Faculdade terá a seguinte constituição:

- I. Alunos regulares: os matriculados em cursos de graduação;
- II. Alunos especiais: os matriculados em cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão, difusão cultural, pós-graduação *latu e stricto sensu*.

§ 1º - A categoria de aluno regular é atribuída aos alunos aprovados e classificados em Processo Seletivo e aos que ingressarem de acordo com o disposto no Título IX, Capítulo IV, das Transferências.

§ 2º - Pessoas estranhas ao corpo discente da Faculdade somente poderão frequentar as atividades, com autorização do professor responsável pelos mesmos, direção e, quando necessário, após manifestação do chefe da disciplina, Chefe de Departamento e Coordenação de curso.

Art. 120 - O compromisso do aluno se caracteriza ao assumir o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, bem como o Regimento Interno e demais normas da Faculdade no ato da matrícula junto à Secretaria Acadêmica.

Seção II – Dos Direitos e Deveres

Art. 121 - São direitos do aluno:

- I. Receber ensino correspondente a série em que estiver matriculado;
- II. Ser atendido pelos professores a propósito de orientação sobre o programa, a bibliografia indicada, a matéria ministrada;
- III. Concorrer às eleições para integrar a direção dos Diretórios e Centros Acadêmicos;
- IV. Participar das reuniões da Congregação e Departamentos quando representante do corpo discente;
- V. Participar dos programas de extensão à comunidade previstos no Regimento;

- VI. Ser informado com a devida antecedência das eventuais alterações ocorridas nas atividades acadêmicas, horários e avaliação do rendimento.
- VII. Ser informado sobre as decisões da Faculdade todas as vezes que houver aumento de anuidade;
- VIII. Votar e ser votado nas suas agremiações;
- IX. Recorrer dos atos de aplicação de penalidade, observando o disposto neste Regimento.

Art. 122 - Além de outros previstos em Lei e neste Regimento, são deveres do aluno:

- I. Dedicar-se aos estudos visando ao aprimoramento de sua formação profissional;
- II. Frequentar as aulas e outras atividades acadêmicas com assiduidade, pontualidade, adequadamente trajado e devidamente identificado.
- III. Zelar pela integridade da Instituição e demais locais utilizados para atividades práticas, não participando de atos que venham a perturbar a disciplina e/ou violar os bons costumes;
- IV. Manter-se em dia com o pagamento das parcelas da anuidade;
- V. Abster-se de atos que impliquem em danos às instalações, ao material didático e/ou aos equipamentos da Faculdade;
- VI. Tratar com respeito e dignidade, não humilhando ou ofendendo colegas, professores ou funcionários, estando ciente das punições cabíveis, a partir do momento em que ingresse na Instituição;
- VII. Não utilizar equipamentos de filmagem, fotografia, gravação e outros afins, que venham a desrespeitar a dignidade de docentes, discentes e funcionários sendo proibida também a divulgação ou publicação desses materiais em meios eletrônicos;
- VIII. Obedecer às disposições deste Regimento.

Seção III – Da Representação Discente

Art. 123 - O corpo discente da Faculdade terá sua representação eleita entre os alunos regulares, com direito a voz e voto nos órgãos colegiados, nos termos deste Regimento.

Art. 124 - Os representantes discentes integrarão os Órgãos Colegiados na proporção de até 1/5 do total de seus membros e terão mandato de um ano, permitida uma única recondução.

Art. 125 - A escolha da representação discente será feita pelo Diretório/Centro Acadêmico.

§ 1º - Os representantes discentes terão suas designações efetivadas se preencherem os seguintes requisitos:

- a) ser aluno regularmente matriculado;
- b) ter sido aprovado em todas as disciplinas da série anterior.

§ 2º - Na forma e condição deste artigo, serão eleitos alunos como suplentes dos representantes efetivos que os substituirão nos casos de impedimento, abandono ou perda das funções.

Art. 126 - O exercício das funções de representante discente não exime o aluno do cumprimento dos atos acadêmicos e frequência previstos neste Regimento.

Art. 127 - É vedado à representação discente incitar, promover e apoiar ausências coletivas e demais atos indisciplinares.

Parágrafo único - A inobservância destas normas acarretará a suspensão e perda de mandato por deliberação do respectivo colegiado.

Art. 128 - A representação discente tem por objetivo:

- I. Encaminhar aos órgãos colegiados da Faculdade e ao Diretor, o pensamento e aspirações dos alunos sobre matéria relativa ao ensino em sua forma mais abrangente;
- II. Sugerir providências para a maior eficácia do ensino e da aprendizagem;
- III. Concorrer para o conagraçamento dos membros da comunidade acadêmica.

Seção IV – Do Diretório Acadêmico

Art. 129 - Os Diretórios Acadêmicos/Centro Acadêmicos serão regidos por Estatutos próprios e deverão ser homologados pela Congregação.

Seção V – Da Monitoria

Art. 130 - Os membros do corpo discente da Faculdade de Medicina do ABC poderão exercer as atividades de Monitoria.

Art. 131 - A Monitoria destina-se a proporcionar aos alunos da Faculdade a participação nas atividades de ensino e pesquisa científica junto às Disciplinas e respectivos Departamentos orientados pelo corpo docente, atendendo às normas de seu regulamento.

Art. 132 - O processo de admissão e avaliação às vagas da Monitoria deverá obedecer ao regulamento específico estabelecido pela Disciplina/Departamento, referendado pela Coordenação de Cursos/Coordenação de Extensão.

Capítulo IV – Do Corpo De Apoio Técnico-Administrativo

Art. 133 - O corpo de apoio técnico-administrativo é constituído por todos os servidores não docentes, contratados sob o regime de CLT, para as funções administrativas, técnicas e de serviços gerais, organizado em quadro próprio, tendo a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento dos setores a que pertencem e da Faculdade como um todo.

Parágrafo único: Nesta categoria estão incluídos os professores afiliados, contratados como profissionais pela FUABC/FMABC para exercer atividade didático-assistencial,

mas, sem vínculo docente e que foram aprovados pelas respectivas Disciplinas/Departamentos para esta denominação.

Art. 134 - Caberá a FMABC zelar pela manutenção de padrões de recrutamento e seleção e condições de trabalho condizentes com a natureza de instituição educacional e oferecer oportunidades de treinamento técnico-profissional aos funcionários.

Art. 135 - A partir do momento em que o PCCS (Plano de Carreira, Cargos e Salários) entrar em vigor, normas para admissão, progressão funcional, enquadramento e aumento salarial passarão a nortear o corpo técnico-administrativo.

Art. 136 - Se aplicará as penalidades disciplinares previstas na Legislação Trabalhista. A aplicação das penalidades é de competência da Chefia com aval da direção da Instituição. A rescisão contratual deverá ter, sempre, o aval da chefia imediata.

Art. 137 - É de responsabilidade dos funcionários nas dependências da Instituição:

- I. usar uniforme, quando determinado;
- II. usar seu crachá de identificação;
- III. zelar pelo local de trabalho e equipamentos e ele pertencente.

Título XI Do Regime Disciplinar

Capítulo I – Das Disposições Gerais

Art. 138 - O regime disciplinar adotado pela Faculdade obedece às disposições deste Regimento.

Art. 139 - O poder disciplinar da Escola é exercido pelo:

- I. Diretor/Núcleo de Gestão
- II. Coordenadores de Cursos
- III. Chefes de Departamentos
- IV. Responsáveis pelas Disciplinas/Módulos
- V. Professores
- VI. Responsável pelas unidades administrativas nos locais sob sua responsabilidade.

Parágrafo único - Na ausência do Diretor e Vice-Diretor, o poder disciplinar também poderá ser exercido pelos professores que estiverem presentes ao ocorrido, comunicando o fato, por escrito, ao Coordenador de Curso/Diretor.

Art. 140 - Das penalidades disciplinares caberá o direito de defesa ao infrator e os recursos e pedidos de reconsideração deverão ser dirigidos aos órgãos colegiados, obedecendo a respectiva hierarquia, no prazo de 07 (sete) dias corridos.

Parágrafo único - No âmbito da Faculdade, a referida hierarquia obedece ao seguinte escalonamento:

- I. Responsável pela Disciplina em Relação ao Professor;
- II. Departamento em relação à Disciplina
- III. Coordenador em relação ao Departamento;
- IV. Diretor / Núcleo de Gestão em relação ao Coordenador;
- V. Congregação em relação a Diretor/ Núcleo de Gestão.

Art. 141 - É considerada infração:

- I. Praticar atos contrários às leis penais vigentes;
- II. Manter conduta contrária aos padrões morais na Faculdade e externamente ou que evidencie dolo, má fé ou negligência;
- III. Promover tumulto, distúrbios ou outras manifestações que prejudiquem as atividades da Faculdade;
- IV. Ter atitude de desrespeito, desobediência, desacato ou qualquer outra forma de indisciplina;
- V. Usar, comercializar ou distribuir substâncias entorpecentes e agentes tóxicos, bem como ingerir bebidas alcoólicas dentro do campus;
- VI. Desrespeitar a hierarquia funcional da Faculdade.

Capítulo II – Das Disposições Aplicáveis ao Corpo Docente

Art. 142 - Constituem penalidades disciplinares aplicáveis ao corpo docente:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência escrita;
- III. Suspensão de até 30 dias;
- IV. Demissão.

Parágrafo único - A demissão será efetuada no caso de prática de atos incompatíveis com a dignidade do cargo e com os padrões éticos do comportamento humano.

Art. 143 - Incorrerá nas penas instituídas no artigo anterior, o docente que:

- I. Não cumprir o que foi disposto no artigo 114 deste Regimento, bem como cometer as infrações previstas no artigo 138 deste Regimento;
- II. Faltar às provas, exames e reuniões dos órgãos colegiados a que pertencer, sem motivo justificado;
- III. Deixar de comparecer à Faculdade para desempenho de seus deveres por mais de 8 dias consecutivos, sem motivo justificado;
- IV. Infringir o código de ética profissional vigente;
- V. For condenado por delito à pena de reclusão;
- VI. Infringir de modo geral, qualquer disposição deste Regimento.
- VII. Prejudicar ou impedir o exercício das funções pedagógicas, científicas, culturais ou administrativas da Faculdade.

Art. 144 - As formas de penalidade disciplinar ao corpo docente serão decididas pelo Diretor com base na legislação trabalhista, homologadas pela Congregação.

Capítulo III – Das Disposições Aplicáveis ao Corpo Discente

Art. 145 - Será passível de punição o aluno que:

- I. Cometer alguma das infrações previstas neste Regimento;
- II. Praticar ato contra a integridade física ou moral da pessoa humana;
- III. Praticar ato contra o patrimônio moral, científico, cultural ou material da Faculdade;
- IV. Prejudicar ou impedir o exercício das funções pedagógicas, científicas, culturais ou administrativas da Faculdade e locais de estágio.

Art. 146 - Constituem penalidades disciplinares aplicáveis ao corpo discente:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência escrita;
- III. Suspensão de 1 a 30 dias letivos;
- IV. Suspensão de 31 a 60 dias letivos;
- V. Expulsão.

Parágrafo Único – A suspensão impede a frequência às aulas e trabalhos por tempo determinado, e a expulsão impede a frequência às aulas e trabalhos até outro processo seletivo.

Art. 147 - Nas penalidades previstas no artigo anterior serão considerados os seguintes elementos:

- I. Importância da atividade prejudicada;
- II. Primariedade do infrator;
- III. Dolo ou culpa;

Art. 148 – Durante o andamento do processo disciplinar, o aluno envolvido poderá obter a transferência para outro estabelecimento congênere e deverá apresentar-se na Instituição quando solicitado.

Art. 149 - Concluído o processo disciplinar a penalidade aplicada será comunicada por escrito ao aluno, em expediente do Diretor, explicitando os motivos

Parágrafo único: O aluno terá direito a recurso perante a Coordenação de Curso/Congregação.

Art. 150 - A aplicação da penalidade disciplinar ao corpo discente é de competência:

- I. Da direção, após manifestação do responsável pela disciplina, que encaminhará ao departamento e à coordenação de curso, mediante requerimento, para os casos de advertência e suspensão;
- II. Da Congregação, quando, após a apuração da falta, reservado o direito de defesa ao aluno, tratar da expulsão do mesmo.

Capítulo IV – Das Disposições Aplicáveis ao Corpo de Apoio Didático-Científico e Administrativo

Art. 151 - Os membros que compõem o Corpo de Apoio Didático, Científico e Administrativo estarão sujeitos às penalidades disciplinares previstas neste Regimento.

Título XII

Do Grau, Colação de Grau, Certificados e Título Honoríficos

Capítulo I – Do Grau e Colação de Grau

Art. 152 - A Faculdade, conforme o disposto na legislação vigente, conferirá o grau aos alunos concluintes dos cursos de graduação que tenham integralizado todas as atividades acadêmicas previstas no currículo.

Art. 153 - A colação de grau será realizada em sessão solene da Congregação, especialmente convocada.

§ 1º - O cerimonial deverá obedecer às normas estabelecidas pela Faculdade.

§ 2º - O formando que não comparecer à sessão solene, colará grau na Diretoria com a presença do Diretor, Secretária Acadêmica e Coordenador de curso.

Capítulo II – Do Diploma e Certificados

Art. 154 - Será concedido, após requerimento do interessado e registro nos órgãos competentes, o diploma de conclusão de curso de graduação aos alunos aprovados em todas as disciplinas que compõem o currículo pleno do respectivo curso, e que colarem grau.

Art. 155 - Será concedido o certificado de conclusão aos aprovados nos cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão universitária e pós-graduação, seguindo as normas da Instituição.

Art. 156 - Será concedido atestado de frequência aos participantes de cursos de difusão cultural.

Capítulo III – Dos Títulos Honoríficos

Art. 157 - Por proposta e aprovação da Congregação, a Faculdade poderá conceder títulos honoríficos a pessoas, que por reconhecido mérito, tenham colaborado para o desenvolvimento da Educação Superior no País.

§ 1º - Como títulos honoríficos compreendem-se os de “Professor Emérito” e “Professor *Honóris Causa*”.

§ 2º - As normas de concessão do título de Professor *Honóris Causa* e Professor Emérito serão regulamentadas por uma comissão específica, designada pela Congregação.

§ 3º - O Título de Professor-Emérito poderá ser agraciado a qualquer professor da FMABC, a partir dos 75 anos, independentemente da sua categoria profissional, desde que a indicação seja respaldada pela comissão designada com aval da Congregação, sem remuneração.

Título XIII Das Disposições Gerais e Transitórias

Capítulo I – Das Disposições Gerais

Art. 158 - A estrutura organizacional da Faculdade de Medicina do ABC está apresentada de forma sintética no organograma que integra este Regimento Interno, devendo o quadro completo de pessoal fazer parte do Plano de Cargos e Salários em vigor.

Art. 159 - Os integrantes da Congregação, inclusive o Diretor, não respondem, nem direta, nem subsidiária ou supletivamente, pelas obrigações da instituição, ressalvada, porém, sua responsabilidade pessoal, civil e criminal por atos ou omissões no exercício de sua competência.

Art. 160 - Nenhuma notícia, referente à FMABC, poderá ser fornecida para divulgação, sem autorização escrita da Congregação ou do Diretor.

Art. 161 - É vedado o uso do nome da FMABC ou de seus impressos para fins estranhos às suas atividades.

Art. 162 - É vedado o acúmulo de cargos especificados na seção I, do capítulo II, do título X.

Art. 163 - Nenhuma publicação oficial ou interna, que envolva o nome da Faculdade, poderá ser feita sem a prévia autorização do Diretor, ou por alguém por ele designado.

Art. 164 - A manutenção da Faculdade é prevista em Planejamento orçamentário e aprovado pela Mantenedora.

Art. 165 - O presente Regimento poderá ser alterado mediante aprovação da Congregação, ouvida a Mantenedora, e posterior homologação pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 166 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Congregação, considerando a legislação competente.

Art. 167 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, pelo Conselho Estadual de Educação.

ANEXO I

FIXAÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS PARA OS CURSOS OFERECIDOS PELA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - O Curso de Graduação terão o número de vagas autorizadas, de acordo com a legislação e autorizadas pelos órgãos competentes, conforme discriminados abaixo:

I - O Curso de Medicina oferece 100 vagas anuais no período integral.

II - O Curso de Enfermagem oferece 100 vagas anuais, sendo 50 vagas no período matutino e 50 vagas no período vespertino.

III - O Curso de Farmácia oferece 110 vagas anuais, sendo 50 vagas no período matutino e 60 vagas no período noturno.

IV - O Curso de Fisioterapia oferece 100 vagas anuais, sendo 50 vagas no período vespertino e 50 vagas no período noturno.

V - O Curso de Terapia Ocupacional oferece 100 vagas anuais, sendo 50 vagas no período matutino e 50 vagas no período noturno.

VI - O Curso de Nutrição oferece 50 vagas anuais no período noturno.

VII - O Curso de Gestão e Saúde Ambiental oferece 50 vagas anuais no período noturno.

Paragrafo Único - Não está sendo considerado nos itens acima, o número de vagas das bolsas integrais do programa Universidade para todos (PROUNI).

**PROF. DR. ADILSON CASEMIRO PIRES
DIRETOR DA FACULDADE DE MEDICINA DO ABC**